

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000711/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030360/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.295133/2025-17
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES R S/A, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria fica fixado em **R\$ 4.703,00 (quatro mil, setecentos e três reais)**.

-

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Acordam as partes que os salários serão corrigidos a partir de **01 de setembro de 2024** mediante a aplicação do INPC apurado no período de **01 de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**, ou seja, **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** incidentes sobre os salários vigentes em **01 de setembro de 2023**, cujo pagamento dar-se-á até a folha de pagamento do mês de **dezembro de 2024**

Parágrafo Único: As diferenças salariais do período de 01.09.24 a 30.11.24 serão pagas na folha de pagamento do mês de **dezembro/24**, compensando o adiantamento salarial concedido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Recomenda-se ao empregador, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor no mesmo dia do pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE SALÁRIO

Ao Empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de Lei, de Instrumento de Acordo Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

Parágrafo Único: - Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (artigo 462, e parágrafo 1º da CLT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Assegura-se aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após a data-base, nos termos do item XXIV da Instrução Normativa nº 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (DOU de 14/06/1993), observando-se: a) o salário do recém admitido terá, como limite, o valor do salário do Empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais, desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT (consolidações das leis trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE COMPENSAÇÕES

Assegura-se a faculdade de compensações concernentes a antecipações salariais concedidas, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação determinada por sentença transitada em julgado, tudo de conformidade com a citada Instrução Normativa N.O. 04/TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado a gratificação de função ao Enfermeiro que exerce a função de **Responsabilidade Técnica**, que corresponderá a **30,00% (trinta por cento)** sobre o salário mínimo vigente na data do pagamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, independentemente do dia e o horário. Sendo a hora de 60 (sessenta) minutos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22h00 de um dia até as 05h:00 do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal. Ajustam as partes que diante de outras vantagens aqui concedidas, dentre elas o plano de saúde e seguro de vida, fica pactuado em contrapartida a hora noturna como sendo de 60(sessenta) minutos e o pagamento do adicional limitado apenas ao período das 22h00 às 05h00, sendo indevido o pagamento em prorrogação

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá vale-refeições, de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional, em número igual ao dos dias trabalhados.

Parágrafo Único - A Empresa fica autorizada a substituir o benefício Vale Refeição pelo Vale Mercado, nos moldes do art. 10 da portaria 03 da SIT/MTE de 01.03.02.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa oferecerá a contar de 90 (noventa) dias após a admissão do Empregado, Plano de Saúde da Unimed com cobertura nacional, ou equivalente em nível nacional, mediante a contribuição mensal pelo Empregado-Titular correspondente a **50% (cinquenta cinco por cento)** do custo para o Empregado, cabendo exclusivamente ao Empregado o pagamento da coparticipação, pela sua utilização.

Parágrafo primeiro: O Empregado poderá optar pela inclusão de seus dependentes, na forma prevista pela legislação, cabendo nestes casos, a sua contribuição em 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade e o pagamento integral da coparticipação, pela sua utilização.

Parágrafo segundo: O Empregado obrigatoriamente deverá solicitar sua adesão ao Plano de Saúde por escrito.

Parágrafo terceiro: O benefício aos dependentes e/ou agregados ao plano de saúde será suspenso após 90 (noventa) dias, contado do início da suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença, auxílio acidente do trabalho ou qualquer evento caracterizador da suspensão), sendo que tal exclusão será excepcionada na hipótese de cumprimento voluntário da participação do Empregado diretamente perante a Empregadora, mediante recibo, mensalmente até a data de pagamento do salário, em caso de atraso a exclusão será efetuada após 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Caso a Empresa venha a possuir em se quadro funcional 30 (trinta) ou mais mulheres Enfermeiras, fornecerá auxílio creche na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSIDUIDADE

Será concedido ao empregado, a título de premio assiduidade o percentual de **6,66% (seis virgula sessenta e seis por cento)** do seu salário fixo.

Parágrafo Único: Ficam excluídos de tal beneficio os empregados impontuais e os faltosos no caso de ausências não justificadas. Nas ausências legais (em decorrência Judicial, Eleitoral, casamento, licença paternidade, morte de cônjuge, ascendentes e descendentes (limitado há cinco dias), de doença e doença profissional ou acidente do trabalho, o beneficio será devido no percentual de 3,33% (trinta e três por cento) do seu salário fixo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O Empregado dispensado sob alegação de justa causa, na forma do disposto no Artigo 482 da CLT deverá ser comunicado do fato por escrito esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa

imotivada, devendo o mesmo dar protocolo desta notificação.

Em caso de recusa por parte do Empregado em fornecer o protocolo, este deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito, via Aviso Prévio, informando o dia, horário e local que deverá comparecer para o acerto.

Parágrafo Único: - A Lei nº12.506 estabelece que a cada ano trabalhado na empresa dará direito a mais três dias de aviso prévio, limitado a 60 dias que, somando aos trinta dias que o trabalhador já tem direito, o tempo do aviso prévio pode chegar aos 90 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral, proporcionando a igualdade de oportunidades.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A Empresa não poderá dispensar os empregados durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço mesma Empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

A Empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período estabelecido no art. 10º., inciso II, letra “b” do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, exceto nos casos de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre empregado e empresa, nesta última hipótese com a assistência do Sindicato Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa fica autorizada a instituir jornada especial 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), nos moldes estipulados pelo Artigo 7º., incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, Artigo 59-B e inciso XIII do Artigo 611-A da CLT em especial diante da insalubridade existente nas atividades e locais de trabalho ser de cunho qualitativo (agente biológico) não havendo prejuízo a saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Parágrafo primeiro - A instituição da referida jornada deverá ser realizada mediante acordo individual firmado com o Empregado.

Parágrafo segundo - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 e 24x72, os domingos e **feriados** trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo terceiro – O tempo despendido pelo Empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo Empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quarto - A opção da utilização de meios próprios para a realização das atividades em recusa ao vale transporte, não enseja nenhum direito de indenização do gasto, uma vez que a utilização de meios próprios ocorre no interesse do Empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência **não remunerada**, ao serviço, durante uma hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documentos fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas em Ambulâncias e nos Serviços de Atendimento aos Usuários em Rodovias, os intervalos de descanso previsto no artigo 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço e previamente estabelecidos nas folhas ponto, sendo proporcionado alojamento e cozinha para a realização do descanso/refeição estipulado em referido artigo de no mínimo uma hora. Considerando a possibilidade, não se configurando tempo a disposição, o tempo de descanso no alojamento mais o de refeição na cozinha como fruição do respectivo intervalo, ainda que ocorra entre uma ocorrência ou outra, ou seja interrompido pelo atendimento de alguma ocorrência, diante da possibilidade da realização de novo período de descanso quando do retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

A Empresa, por possuir mais de 20 (vinte) empregados observará as disposições do art.74, parágrafo 2º da C.L.T, no tocante ao controle de ponto.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença maternidade conforme Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, nos termos do Art. 392 - Parágrafo 1º, da CLT - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA P/ACOMPANHAR FILHOS MENORES AO MÉDICO

O Empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por motivo de acompanhamento no dia da internação hospitalar do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos, mediante declaração médica.

Parágrafo Único – No caso de acompanhamento do(s) filho(s) menor (es) de 12 (doze) anos para consulta clínica, a ausência é autorizada, porém sofrerá o Empregado o desconto salarial do dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade, desde que comprovada por certidão de nascimento, a qual deverá ser apresentada ao empregador dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis. A licença paternidade prevista no art. 7º, Inciso XIX da CF será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluído o dia previsto no Inciso III do art.473 da CLT, contados do nascimento do filho.

Caso o Empregado já tenha trabalhado pelo menos a metade da jornada no dia do nascimento do filho, a Licença Paternidade de 5 (cinco) dias será contada a partir do dia seguinte ao nascimento.

O pai adotante terá direito à Licença Paternidade, por igual período, contada da entrega do Termo Judicial da adoção ou Termo de Guarda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Em consonância com o previsto no artigo 611-A, da Lei n.º 13.467/2017 e no Inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, as férias anuais, previstas no artigo 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, poderão ter o início do gozo em qualquer dia da escala de labor, não havendo necessidade de ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE SERVIÇO

A Empresa se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Aos Empregados sobre os quais recai a exigência de uso de uniforme e EPIS, receberão gratuitamente estes da Empresa, de acordo com as atividades por eles desenvolvidas. A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado.

Parágrafo primeiro: Ao Empregado é vedado utilizar o uniforme fora do Estabelecimento da Empresa e em qualquer outro Estabelecimento em que trabalhe.

Parágrafo segundo: No caso de exigência do uso de uniforme, o Empregado deverá devolver o que for utilizado quando do recebimento de um novo uniforme ou quando de sua demissão, pena de ser descontado o valor de uniforme em seu salário ou em suas verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do Empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo Empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos da Empresa mantiver serviço próprio, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Empresa fica autorizada a não aceitar atestados médicos emitidos por Médicos que pertençam a seu quadro de Empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO

Fica garantido que a Empresa, mediante sua análise técnica, prestará aos seus Empregados, os serviços de apoio, no tocante ao tratamento de toda dependência química, tais como alcoolismo e uso de drogas, quando da primeira incidência, bem como oferecerá ao Empregado serviços de apoio para tratamento de distúrbios mentais e neurológicos, mediante análise técnica da Empresa. O Empregado deverá subordinar-se às regras da Empresa sobre o tema.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do Sindicato Profissional nas dependências da Empresa para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O empregador se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles estejam devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do **SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**, cujo valor corresponde a 01% (um inteiro por cento) do salário base, depositado em conta corrente deste sindicato, ficando dispensados os sindicalizados do pagamento da taxa negocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, nos meses de junho, julho e agosto de 2025 a título de taxa negocial (Contribuição Assistencial), devendo o montante ser repassado ao **SIEG** em até 10 (dez) dias após o desconto via depósito ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, o desconto previsto no *caput* desta Cláusula, desde que não tenha sido efetuado, deverá ser recolhido juntamente com os demais empregados no mês.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a fornecer listas dos empregados de seu estabelecimento, constando os respectivos descontos em folha, referente a sindicalização e às contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro - Não tendo sido realizados os descontos no prazo do fechamento deste termo, fica estabelecido o desconto retroativo aos meses informados no *caput*.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Assistencial para, individualmente e presencialmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A entidade profissional representada pelo SIEG terá direito de afixar, no quadro de avisos dos locais de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente submetidos ao conhecimento do empregador e que não contenham matéria político partidária nem sejam ofensivos a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas deste relativamente a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, por infração, que reverterá em favor do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.

}

ROBERTA RIBEIRO RIOS
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
DIRETOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS 13 05 2025

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.